



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 64/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2018 (PMRC)

A LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, Nº 626-A E 626-B, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 150,16M² NO TOTAL, PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E DO DEPÓSITO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E OUTROS UTENSÍLIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o Sr. **EDES FRIGERI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 401.157-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.611.009-91, residente e domiciliado na Rua José Bernardo de Faria Neia, nº 333, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2018 (PMRC), ratificada em 16 de abril de 2018, pelos termos da proposta dos LOCADORES, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **locação de 02 (dois) imóveis comerciais localizados na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 626-A e 626-B, Centro, neste município, medindo 150,16m² no total, para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do depósito de materiais elétricos, ferramentas e outros utensílios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2018 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do imóvel objeto deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 34/2018 (PMRC), a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor total estimado de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, incluído todas as despesas acessórias.

Parágrafo Único: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '1' at the bottom right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 64/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2018 (PMRC)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	0013	2	050	3390361500	2193	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No caso de desapropriação do imóvel locado ficarão, os LOCADORES, desobrigados por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Pelo presente Contrato:

- Obriga-se a LOCATÁRIA no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas à rescisão deste Contrato;
- Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente, não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita dos LOCADORES;
- A LOCATÁRIA, desde já, faculta aos LOCADORES ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU, referente ao imóvel objeto deste Contrato, é de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA;
- Quaisquer danos ocasionados ao imóvel e às suas instalações, que não forem caracterizados como resultantes de fenômenos naturais, bem como as despesas a que os LOCADORES forem obrigados a pagar por eventuais modificações feitas no imóvel pela LOCATÁRIA, serão pagas à parte;
- Obriga-se a LOCATÁRIA a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a X, XI a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se os LOCADORES no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 64/2018 (PMRC)

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2018 (PMRC)

fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos LOCADORES, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, os LOCADORES terão a garantia de executar a LOCATÁRIA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a LOCATÁRIA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no 042.166.749-41, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo, por isso, arrependimento ou rescisão unilateral, observado a cláusula nona, tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 64/2018 (PMRC)

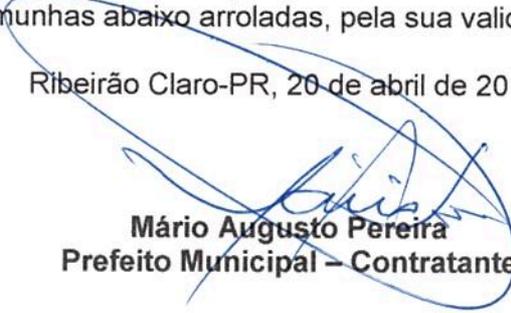
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2018 (PMRC)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

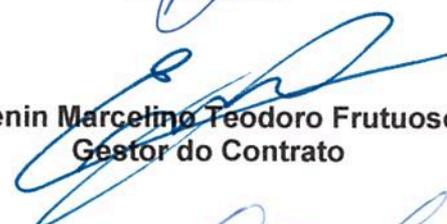
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 20 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

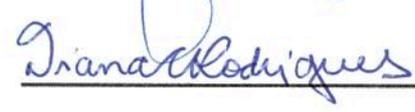

Ricardo David Chammass Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Edes Frigeri
Locador

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2018 (PMRC)

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

LOCADOR: EDES FRIGERI - **CPF/MF:** 042.611.009-91

OBJETO: A locação de 02 (dois) imóveis comerciais localizados na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 626-A e 626-B, Centro, neste município, medindo 150,16m² no total, para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do depósito de materiais elétricos, ferramentas e outros utensílios, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 20 de abril de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitos e equipe técnica do projeto Angra Doce se reúnem em Curitiba

Da assessoria

Algumas ações promovidas nos últimos meses e o andamento geral do Projeto Angra Doce foram o tema do encontro que reuniu prefeitos e técnicos envolvidos no projeto na tarde desta quinta-feira (19) na Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. O secretário Juraci Barbosa Sobrinho abriu a reunião. "É um projeto abrangente, que extrapola às questões turísticas, e que irá consolidar a região, fomentando a economia e ajudando a preservar o meio ambiente", disse Barbosa Sobrinho. O secretário afirmou ainda que o projeto se tornou referência e que seu modelo está sendo analisado por outras regiões do Estado.

Entre os avanços registrados nos últimos meses pelo Angra Doce estão projetos para financiamentos e viabilização de 126 quilômetros de novas rodovias, manutenção

e recuperação de estradas existentes na região e melhoria na sinalização rodoviária.

O projeto engloba cinco cidades do Paraná - Carlópolis, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Salto do Itararé e Siqueira Campos e dez de São Paulo - Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Fartura, Ipaussu, Itaporanga, Piraju, Ourinhos e Timburi.

Durante a reunião, o prefeito de Carlópolis, Hiroshi Kubo, comentou que o município vê o projeto como uma excelente oportunidade de recuperação de poder econômico e desenvolvimento. "É muito importante para recuperarmos população e recursos", disse.

O prefeito de Ribeirão Claro, Mário Pereira, também afirmou ver uma ótima chance de recuperação econômica de sua região através do Angra Doce, es-



pecialmente na questão turística. "O Norte Pioneiro sente-se valorizado com este projeto", afirmou.

HISTÓRICO - Em 2017, os governadores do Paraná e de São Paulo, Beto Richa e Geraldo Alckmin, assinaram parceria para investimentos na região de Angra Doce, que está localizada no entor-

no da Usina Hidrelétrica de Xavantes, na confluência dos rios Paranapanema e Itararé, na divisa entre os Estados.

A iniciativa inédita prevê que ambos possam alocar investimentos na mesma área, transformando-a num importante polo turístico. A região da represa de Chavantes recebeu o nome de Angra

Doce em razão da formação de várias baías e ilhas, que lembram a região de Angra dos Reis, no litoral fluminense, em torno do lago. A região tem 400 km² de extensão e o lago tem mais de 9 bilhões de m³ de água, formado pelos rios Paranapanema e Itararé.

A região é propícia para a prática de vários esportes, como rafting, canoagem, trekking, asa delta, parapente, equitação e pesca esportiva. Além disso, também possui cachoeiras, trilhas, praias artificiais e lugares históricos, como a ponte pênsil Alves de

Lima, que foi destruída durante a Revolução Constitucionalista de 1932 e reconstruída quatro anos mais tarde.

A proposta, que é chancelada como projeto inovador pelo Programa Cidades da Organização das Nações Unidas (ONU), é montar uma governança envolvendo vários setores dos dois estados, envolvendo secretarias de governo, universidades e sociedade civil. As ações estruturantes de curto prazo envolvem capacitação de agentes e de mão de obra para o turismo, apoio ao empreendedorismo e à instalação de micro e pequenas empresas locais; coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental; criação de reservas legais, manejo adequado na produção agrícola e na produção de orgânicos, monitoramento da qualidade

da água dos rios que abastecem a represa de Chavantes, apoio à piscicultura.

A médio e longo prazo estão previstos projetos de infraestrutura nas rodovias, melhoria dos

serviços de telecomunicações e também de instalações públicas de apoio ao turismo.

Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná
Edifício Edgard Benedito de Amaral
R. Benedito Salles, 1060 - Andar Superior - Caixa Postal 1294 - CEP: 83.500-129 - Fone: (41) 3566.1291

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO Nº 017/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço por Item - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos destinados aos Departamentos e Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: Dia 09/05/2018 às 09h00min, no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, sito à Rua Benedito Salles - 1060 - Andar Superior. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e no site - link: www.carlopolis.pr.gov.br - Processos Licitatórios.

Carlópolis, 20 de abril de 2018.

Publique-se.

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: CLAUDIO SAAD - ME

CNPJ/MF: 72.340.524/0001-32

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares periódicos para os servidores das diversas Secretarias Municipais, em cumprimento ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e norma regulamentadora NR-7.

VALOR: R\$ 8.652,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019

Ribeirão Claro, 20 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2018 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2018 (PMRC)

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

LOCADOR: EDES FRIGERI - CPF/MF: 042.611.009-91

OBJETO: A locação de 02 (dois) imóveis comerciais localizados na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 626-A e 626-B, Centro, neste município, medindo 150,16m² no total, para a instalação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e do depósito de materiais elétricos, ferramentas e outros utensílios, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2018 a 22 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 20 de abril de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Valente
papelaria

FARTURA E TAGUAÍ

Materiais escolares
Materiais para escritório
Produtos para Artesanato

PAGUE SUAS COMPRAS COM O VALE + CULTURA

14 3382-3272 | Fartura - SP 14 3386-2308 | Taguaí - SP